www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 | Edição nº 2539 | Página 1 de 56

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei Complementar 2
Leitura - Projetos de Lei 7
Leitura - Propostas de Emenda à Lei Orgânica 20
Leitura - Indicações 32
Ordem do Dia - Atas 33
Ordem do Dia - Moções 39

PODER EXECUTIVO 48

Secretaria de Administração 48
Licitações e Contratos 48
Aviso de Licitação 48

Secretaria de Assistência Social 49
Outros Atos 49

Secretaria de Gestão Ambiental 53
Comunicados 53

Secretaria de Saúde 55
Vigilância Sanitária 55
Laudas 55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei Complementar

20ª Sessão Ordinária de 2025
24/11/2025

.....

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00006/2025

Altera a redação do inciso III do art.29 da Lei nº617, de 6 de dezembro de 1979, para adequação às disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025

Art. 1º O inciso III do artigo 29 da Lei nº 617, de 6 de dezembro de 1979, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 29. (...)**

(...)

III - execução da obra para os serviços dos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços;

(...) " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 19/11/2025 09:03
digo: 2763df86-3d28-4a1e-b646-56fb46124188

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, por intermédio do qual se pretende introduzir alterações no Código Tributário Municipal (Lei nº 617, de 6 de dezembro de 1979), de forma a prever a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento no local da execução da obra.

A medida se afigura necessária, de forma a compatibilizar a legislação tributária municipal, às disposições previstas no art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025.

A alteração proposta refere-se aos serviços do subitem 14.14 da Lista de Serviços, que, por sua natureza, são prestados no local da demanda, estabelecendo que a ocorrência do fato gerador do ISS se dá no lugar onde o serviço é realizado e não no domicílio do prestador.

Diante do exposto, dada à relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 19/11/2025 09:03
ódigo: cde894e3-bb10-47b1-805b-96ac432852c0

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 29/2025
Processo nº 10347/2025

Louveira, 10 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exª. o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende Alterar a redação do inciso III do art.29 da Lei nº 617, de 6 de dezembro de 1979, para adequação às disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0522/2025
DATA: 19/11/2025
HORA: 10 : 10 Rosilda

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
Nesta

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 14/11/2025 16:35
ódigo: 4c4cdb01-c7e8-450f-86c5-ccfb15d85307

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

OF. GPL. n° 032/2025

Louveira, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, com fulcro no art. 248, inciso I, alíneas "a, c/c art. 252, §1°, do Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, encaminhar a Vossa Excelência **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n°05/2025, visando a inclusão do artigo 13 na propositura, com a seguinte redação:**

"Art. 13. Revogam-se os artigos 58 a 61 e 68 a 71 da Lei nº 2.605, de 7 de novembro de 2018."

Consignamos, por relevante, que a inclusão do dispositivo ora pretendida visa prestigiar a adequada técnica legislativa, não implicando em alteração no conteúdo da propositura apresentada.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0523/2025
DATA: 19/11/2025
HORA: 10 : 21 Rosilda

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 19/11/2025 09:11
digo: af8f0816-5851-4028-93fc-a6b573265e12

Leitura - Projetos de Lei

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar, nos parques, praças e escolas públicas do Município de Louveira, brinquedos adaptados que possibilitem o uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades no lazer.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos de lazer mencionados no artigo anterior deverão:

I – estar em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050 e a NBR 16537;

II – ser instalados de forma a permitir o uso seguro e simultâneo por todas as crianças, com e sem deficiência;

III – estar localizado em áreas acessíveis, com piso tátil direcional e superfície firme e nivelada;

IV – conter sinalização informativa e visual adequada, conforme as normas de acessibilidade;

V – ser devidamente identificados com placas ou sinalizações específicas que indiquem sua destinação a crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma visível, inclusiva e educativa.

Art. 3º Nas reformas ou construções de novos parques, praças e equipamentos públicos de lazer e educação, deverá constar, obrigatoriamente, no projeto arquitetônico, a previsão de brinquedos e equipamentos acessíveis e identificados, conforme esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos, para viabilizar a implantação e identificação dos brinquedos adaptados previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei nº 2.766, de 7 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a todas o direito ao lazer e à convivência comunitária, conforme prevê o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente em seu art. 42.

A inclusão da identificação visual dos brinquedos adaptados tem a finalidade de facilitar o reconhecimento por parte das famílias e da comunidade, conscientizar sobre a importância da acessibilidade e incentivar o respeito ao uso adequado desses equipamentos.

Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e cidadania, assegurando que o direito ao lazer seja efetivamente acessível a todas as crianças.

.....

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

OF. GPL. n°031/2025

Louveira, 18 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0524/2025
DATA: 19 / 11 / 2025
HORA: 10 : 27 Rosilda

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, com fulcro no art. 248, inciso I, alíneas "a e "c", c/c art. 252, §1°, do Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, encaminhar a Vossa Excelência **Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei n° 00061/2025, visando a alteração da redação do art. 1° e 2° da propositura**, passando a constarem da seguinte maneira:

"Art. 1º A Lei Municipal nº 2.605, de 7 de novembro de 2018, passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 13. (...)

I - as contribuições obrigatórias dos servidores ativos, aposentados ou beneficiários de pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, contribuirão mensalmente ao Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. das seguintes formas:

a) 14% (quatorze por cento), calculado sobre a remuneração dos segurados ativos que recebam até 01 (um) salário-mínimo;

b) 18% (dezoito por cento), calculado sobre o valor da parcela da remuneração dos segurados ativos, dos proventos de aposentadoria e pensão que superem 01 (um) salário-mínimo;

c) 18% (dezoito por cento), incidente sobre a parcela que exceder o dobro do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS dos

beneficiários de aposentadoria e pensão de portadores de doença incapacitante;

II - contribuição compulsória mensal do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais e da Câmara Municipal, nos seguintes percentuais :

a) *18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e beneficiários de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, nos termos do art. 25;*
b) *alíquota adicional de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) aplicada sobre o somatório das contribuições dos servidores, prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, apurado no exercício financeiro anterior, referente à taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L., observados os parâmetros, diretrizes, limitações e critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão que lhe vier a suceder, bem como o disposto no artigo 36 desta Lei;*

III - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

IV - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9° do art. 201 da Constituição Federal de 1988;

V - os valores aportados pelo Município;

VI -os créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal;

PREFEITURA DE LOUVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1° Consideram-se doenças incapacitantes a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia grave e outras indicadas por lei, com base na medicina especializada.

§ 2° As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser revistas sempre que necessário, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L." (NR)

"Art. 14. (...)

§ 1º As alíquotas previstas nos incisos I e II do art. 13 serão alteradas, mediante Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que o estudo atuarial anual indicar a necessidade de revisão das mesmas.

(...)" (NR)

"Art. 15. (...)

§ 1° (...)

I - contribuição prevista no inciso I, alíneas "a" "b" e "c" do artigo 13;

II - (revogado)

PREFEITURA DE LOUVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - contribuição do Município, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal prevista na alínea "a" do inciso II, do artigo 13;

(...)" (NR)

" Art. 16. (...)

§ 1° (...)

I - contribuição prevista no inciso I, alíneas "a" "b" e "c" do artigo 13;

II - (revogado)

III - contribuição do Município, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal prevista na alínea "a" do inciso II, do artigo 13;

(...)" (NR)

"Art. 27 Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

(...)" (NR)

"Art. 36. A taxa de administração prevista na alínea " b" do inciso II do artigo 13 observará os parâmetros, diretrizes, limitações e critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão que lhe vier a suceder, bem como as seguintes disposições:

(...)

§ 8º Eventual sobra de recursos decorrentes da taxa de administração prevista no "caput" deste artigo poderá ser revertida para pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social –

PREFEITURA DE LOUVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Município de Louveira –F.P.M.L."(NR)

"Art. 65 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no artigo 9º, quando do seu falecimento, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do artigo 23 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

I – (revogado)

II- (revogado)

(...)

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme disposto no "caput" deste artigo.

(...)

§16 O ex-cônjuge, ex-convivente, ou separado de fato de segurado, credor de alimentos, fará jus a percepção do benefício de pensão por morte, caso em que este será igual ao valor da pensão alimentícia que recebia do segurado, limitado ao valor da cota de rateio com os dependentes da pensão por morte, calculada na forma da lei.

§16-A Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese legal de extinção do benefício."

(...)" (NR)

" Art. 86. (...)

I – a contribuição prevista nas alíneas "b" e "c", do artigo 13;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

(...)" (NR)

"Art. 2º (...)

I – (...)

II – em 1º de janeiro de 2026 quanto ao disposto no § 8º do art. 36 da Lei Municipal nº 2.605, de 7 de novembro de 2018.

(...)" (NR)

Consignamos, por oportuno, que as alterações ora pretendidas em nada comprometem a essência da propositura estando adstritas exclusivamente aos aspectos formais atrelados à adequada técnica legislativa.

Aproveitamos ainda, a oportunidade para envio do estudo atuarial realizado balizando as alterações propostas.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 19/11/2025 09:11
ódigo: 38dfd85c-3eba-49f1-8f0c-ed4727f361df

Atuarial

CA/135/2025

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

A
Prefeitura Municipal de Louveira

REF. Estudo de Impacto Atuarial

Encaminhamos o Estudo de Impacto Atuarial no Fundo de Previdência do Município de Louveira, decorrente da alteração nas alíquotas de contribuição do Ente, dos ativos, aposentados e pensionistas, considerando o cenário que será proposto pelo Ente Federativo de alíquotas de contribuição.

- Cenário Atual

Plano Capitalizado e Plano Financeiro	
Categoria	**Alíquota**
Contribuição Ente	16,27%
Taxa de Administração	2,00%
Contribuição Segurado Ativo	14,00%
Contribuição Aposentado	14,00%
Contribuição Pensionista	14,00%
OBS: A alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas é somente sobre a parcela excedente ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.	

Página 1 de 4

Atuarial

- Cenário Proposto

Plano Capitalizado e Plano Financeiro	
Categoria	**Alíquota**
Contribuição Ente	18,50%
Taxa de Administração	1,50%
Contribuição Segurado Ativo	14,00% / 18,00%
Contribuição Aposentado	18,00%
Contribuição Pensionista	18,00%
OBS: A alíquota de contribuição dos segurados e beneficiários ser dará da seguinte forma: a) 14% (quatorze por cento), calculado sobre a parcela da remuneração dos segurados ativos até 01 (um) salário-mínimo; b) 18% (dezoito por cento), calculada sobre o valor da parcela da remuneração dos segurados ativos, dos proventos de aposentadoria e pensão que superem o 01 (um) salário-mínimo.	

Este estudo foi realizado com a base de dados utilizada na Avaliação Atuarial dez/2024.

1.Cenário Proposto

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R$
Ativos Garantidores do Plano	535 942 614,62
Provisões Matemáticas	388 590 967,11
Compensação Previdenciária	34 262 363,35
RESULTADO ATUARIAL	**181 614 010,86**

Atuarial

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	181 614 010,86
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	0,00
Deficit Equacionado:	-40 043 009,97
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-40 043 009,97
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	221 657 020,83

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R$
Ativos Garantidores do Plano	2 231 393,86
Provisões Matemáticas	355 928 883,12
Compensação Previdenciária	8 513 788,13
RESULTADO ATUARIAL	**- 345 183 701,13**

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-345 183 701,13
Deficit Equacionado:	-345 183 701,13
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-345 183 701,13
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00

Página 3 de 4

Atuarial

2.Impacto Atuarial

No Cenário Proposto, a alteração nas alíquotas de contribuição causará uma diminuição nas Provisões Matemáticas de R$ 87.109.630,11 no Plano Previdenciário e R$ 36.227.673,76 no Plano Financeiro.

Atenciosamente,

Escritório Técnico Atuarial
Richard Dutzmann
Atuário Diretor

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 19/11/2025 09:11
ódigo: 4e88130c-31ef-4622-9b2a-274420fb14fa

PROJETO DE LEI Nº 68/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA "O DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador: Clayton Roberto Finamore

Art. 1º Fica instituído no município de Louveira o "Dia do Profissional da Beleza", a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro.

Art. 2° O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou estimular atividades de valorização, capacitação, orientação e reconhecimento dos profissionais da beleza, tais como: cabelereiros, barbeiros, maquiadores, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores, designers de sobrancelhas, micropigmentadores e demais categorias correlatas.

Art. 3º As comemorações e eventos alusivos à data poderão ser realizados em parceria com instituições e entidades representativas do setor, desde que sem ônus ao erário.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 24 de novembro de 2025.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador
JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear e reconhecer a importância dos profissionais da beleza no município de Louveira. Nos últimos anos, o setor de beleza tem se expandido de maneira significativa, contribuindo para a geração de emprego e renda, além de desempenhar um papel fundamental na autoestima e no bem-estar da população.

Os profissionais da beleza, com suas habilidades e dedicação, não apenas embelezam, mas também proporcionam momentos de cuidado e carinho aos seus clientes, impactando positivamente a vida social e econômica da nossa cidade. Portanto, instituir o "Dia do Profissional da Beleza", é uma forma de valorizar esses trabalhadores, promovendo a conscientização sobre a relevância de suas atividades e incentivando o respeito e a valorização do setor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa reconhecer e celebrar o trabalho dos profissionais da beleza em Louveira.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador

.....

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **RUA JOSÉ ANTÔNIO GABRIEL NETO**, A VIA PÚBLICA "TRAVESSA A", EXISTENTE NO NUCLEO PAU A PIQUE I, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua **"JOSÉ ANTÔNIO GABRIEL NETO"** a via pública **"TRAVESSA A"**, existente no Núcleo Pau a Pique I, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 24 de novembro de 2025.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
(Nildo Redenção)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, a **"Travessa A "** localizada no Núcleo Pau a Pique I, neste município como **"JOSÉ ANTÔNIO GABRIEL NETO"**, Núcleo Pau a Pique I.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização da 'Rua F", a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial da referida via pública e, também, o currículo da homenageada.

Confiante nos Nobres Pares agradece com antecipação a aprovação deste.

I

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 24 de novembro de 2025

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
(Nildo Redenção)
Vereador

CURRÍCULO – JOSÉ ANTÔNIO GABRIEL NETO

José Antônio Gabriel Neto, nascido em 28 de julho de 1993, na cidade de Santana do Ipanema, Alagoas, foi um homem de coração generoso, alma humilde e presença marcante por onde passava. Aos 17 anos, mudou-se para Louveira, São Paulo, onde construiu uma nova etapa de sua vida, sempre com determinação, coragem e vontade de proporcionar um futuro melhor para si e para sua família.

Querido por todos, Gabriel Neto era conhecido por seu sorriso sincero, sua disposição em ajudar e pelo respeito, carinho com que tratava cada pessoa ao seu redor. Foi pai amoroso de um menino, o Vítor Gabriel Oliveira de Camargo, a quem dedicava o seu amor mais puro e verdadeiro.

Gabriel Neto faleceu em 18 de janeiro de 2020, aos 26 anos, em decorrência de um acidente. Sua partida precoce deixou uma saudade imensurável em seu filho, em seus quatro irmãos e, principalmente em seus pais, o senhor Ronildo Santos Gabriel e dona Josefa Olívia Oliveira Gabriel, além de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Sua memória permanece viva, iluminada pelo legado de bondade, carinho e humanidade que deixou em cada vida que tocou

.....

Leitura - Propostas de Emenda à Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Louveira

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o sistema de previdência social dos servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Louveira, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Louveira passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 128 *O regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Louveira, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

§ 1º O servidor abrangido pelo regime de previdência de que trata este artigo será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois anos de idade), se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade prevista no inciso I do §1º deste artigo será concedida quando comprovada a incapacidade total e definitiva do servidor para a execução de qualquer função prevista no Plano de Cargos e Salários do Município de Louveira, observados os níveis de escolaridade e requisitos mínimos necessários ao exercício da nova função.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

§ 3º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 17 a 19.

§ 4º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei municipal.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 6º, 7º, e 8º deste artigo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos por lei complementar do Município idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 7º Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.

§ 8º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério, no âmbito da unidade escolar, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em lei complementar municipal.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

§ 9º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei municipal.

§ 11 É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 12 O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 13 A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 14 Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 15 Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

§ 16 Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 17 O Município instituirá, por lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em Regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 18 O regime de previdência complementar de que trata o § 17 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 19 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 17 e 18 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 20 Observados critérios a serem estabelecidos em lei municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 21 Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora deste regime no Município de Louveira, abrangidos todos os Poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais,

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime municipal de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º Até que entre em vigor lei municipal de que trata o § 20 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Louveira, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica; no art. 2º, no § 1º do art. 3º; no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 3º Por meio de lei ordinária, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do regime previdenciário, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da

Prefeitura Municipal de Louveira

Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º. Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá os requisitos de regra de transição para a aposentadoria prevista no inciso III do §1º do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Louveira, aos servidores efetivos em exercício na data de publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13, 23, 24, 25, 33 e 34 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 6º Referendam-se integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019:

I - a alteração promovida no art. 149 da Constituição Federal pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e

II - as revogações previstas nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional 103/2019, a partir da data da publicação da lei complementar a que se refere o art. 4º desta Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. Em caso de conflito de normas ou divergências interpretativas, prevalecerão as disposições contidas na Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

§1º Para cumprir o disposto no inciso III do §1º do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Louveira e o inciso II do art. 6º desta Emenda à Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei complementar para fixar o tempo de contribuição e os demais requisitos para aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais.

§2º As modificações introduzidas nas regras de aposentadoria pelo inciso III do §1º do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Louveira somente surtirão efeito após a

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

publicação da lei complementar que fixe o tempo de contribuição e os demais requisitos para aposentadoria voluntária dos servidores públicos do Município.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:27
Código: 1526164d-5617-4ab8-9d4c-78c8b0f35e7a

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "Dispõe sobre regras de aposentadoria dos servidores efetivos do Município de Louveira, em cumprimento ao disposto nos artigos 4.º e 7.º da Emenda à Lei Orgânica, e dá outras providências", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE. Data: 29/10/25 16:27
Código: 0ead2d4e-6d62-499d-ba99-80f14b1f60a5

Prefeitura Municipal de Louveira

MENSAGEM

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que modifica regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O envio do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal decorre da promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 – EC nº 103/2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

A EC nº 103/2019 insere inúmeras modificações no âmbito constitucional, alterando, substancialmente, as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parte das regras introduzidas pela EC nº 103/2019 são aplicadas imediatamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, enquanto outras dependem de alterações legislativas a serem levadas a efeito pelos respectivos Entes federados.

No tocante à aposentadoria voluntária dos servidores públicos, a citada EC tratou, unicamente, de regras permanentes e de transição para os servidores públicos federais. Em relação aos Estados, DF e Municípios, a nova redação do art. 40, §1º, inciso III, da CF previu que a aposentadoria voluntária se daria *"na idade mínima estabelecida mediante*

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federado."

Com o escopo de atualizar a Lei Orgânica do Município de Louveira às novas regras introduzidas pela referida EC e almejando reduzir o déficit do sistema previdenciário municipal, apresenta-se a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica municipal.

A modificação do regime próprio de previdência social do Município é uma medida necessária diante do excessivo déficit atuarial desse regime. O Município tem a obrigação de efetuar o aporte para cobertura de insuficiência financeira do fundo financeiro, que é destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados que tenham ingressado no serviço público municipal e aos que já recebem benefícios previdenciários do Município e seus respectivos dependentes.

Ao longo dos anos, ocorreu um acréscimo exponencial do dispêndio do erário municipal com a cobertura dos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas. A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica contribuirá para a contenção do crescimento desse déficit, consubstanciando-se na primeira etapa da modificação do sistema de previdência do Município, que dependerá, para sua implantação, de posterior aprovação de Lei Complementar, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. Nesse cenário, apenas com o envio do projeto de lei complementar é que será possível apresentar o valor adequado da economia aos cofres públicos com a modificação do sistema de previdência municipal.

Consignamos, por relevante, que a medida ora pretendida visa a adequação da situação financeira do Fundo de Previdência do Município de Louveira, consoante apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos ao déficit atuarial constatado no aludido Fundo, conforme consta dos autos do Processo nº 02826.989.24-6, daquele r. Tribunal.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica para análise dessa nobre Casa de Leis, contando com a presteza e com a soberana

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

análise e aprovação, por reconhecer o interesse público que ela traduz, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:27
Código: ea46eee6-829e-4107-ba3c-2ef80c925f7b

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 23/2025

Louveira, 29 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª. a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por intermédio da qual se pretende alterar o sistema de previdência social dos servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Louveira, estabelecer regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0478/2025
DATA: 30/10/2025
HORA: 14:48 Rosilda

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:28
Código: ba6ec41c-e55f-4c3f-ba56-60b70b9722cf

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Leitura - Indicações

Indicações:

Nº 461/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de incluir o bairro Colina da Bela Vista no itinerário das linhas de ônibus urbanas do município de Louveira.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 462/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar a elaboração de minuta de projeto de lei que institua o Programa Louveira Empreendedora, destinado ao incentivo ao empreendedorismo, à criação de oportunidades de trabalho e renda, à promoção da inovação tecnológica e ao desenvolvimento sustentável em nosso município.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa

Nº 463/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que sejam feitas faixa elevadas de pedestres em frente as Escolas e Creches Municipais que ainda não possuem.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 464/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja feita a troca de lâmpadas queimadas, na Avenida José Mamprim, Colina da bela Vista, neste município.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 465/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja feita manutenção do asfalto com tapa buracos, em toda extensão da rua Antônio Bonesso, bairro Parque Brasil, neste município.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 466/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja feita manutenção do asfalto e tapa buraco, rua João Tarallo 71, Nelo Chicalhone, neste município.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 467/2025 – Indica que seja realizada a ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento municipal, com a instalação de novas câmeras em pontos estratégicos da cidade, priorizando locais com maior fluxo de pessoas, vias de acesso, entrada e saída do município áreas escolares, praças e regiões com histórico de furtos e ocorrências.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Nº 468/2025 – Indica que seja incluído no planejamento da grade de atividades para o próximo ano o retorno das aulas de condicionamento físico no bairro Vassoural, com início em 2026.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Nº 469/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de que seja realizado o reparos urgentes na pavimentação asfáltica na Rua João Tarallo em frente ao nº 77.

Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito

Nº 470/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para instalação de uma placa indicativa com os dizeres “proibido jogar lixo”, na Rua Victória Cavalli Bassi, ao de lado do Nº 498, Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Nº 471/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, e necessárias providências para que sejam instalado “Braoços de Luz” no poste localizado na Estrada Pau a Pique, 1233, Bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Nº 472/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis para a construção de uma ponte sobre o córrego localizado na Estrada Pau a Pique, em frente à casa de número 1230, no bairro Jardim Vista Alegre.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 473/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis para a locação do terreno localizado na esquina entre a Avenida José Laercio Beviláqua e a Rua João Pagotto, com o objetivo de que o local seja utilizado para a implantação de um bolsão de estacionamento público.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 474/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para o aumento no número de vagas disponíveis no Centro de Reabilitação de Louveira, com o objetivo de ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam dos serviços de fisioterapia, pilates e academia de reabilitação.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 475/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis quanto a instalação de uma lixeira adequada na Rua Pedro Bassi, Nº 499, no bairro Jardim Diamante, tendo em vista que no referido local há constante acúmulo de entulhos e resíduos descartados de forma incorreta na via pública.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 476/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que seja realizada a disponibilização de regadores no Cemitério Municipal de Louveira, para uso dos visitantes que desejam cuidar das

sepulturas de seus entes queridos.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 477/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que seja realizada a instalação de uma rampa de acesso no Cemitério Municipal de Louveira.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 478/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que proceda à disponibilização de tendas moveis com rodas para uso no Cemitério Municipal de Louveira, a fim de garantir melhores condições durante cerimonias de sepultamento, especialmente em dias chuvosos.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 479/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que seja realizada a aquisição de carro elétrico funerário para o transporte de caixões no Cemitério Municipal de Louveira.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Nº 480/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para a instalação de uma lombada (redutor de velocidade) na Rua Antonio Chicalhone, bairro Santo Antonio entre as residências de número 360 e 370, neste município.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, dezoito horas e cinquenta e um minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Décima Nona Sessão Ordinária do ano de 2025**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- AUSENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- AUSENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- PRESENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– PRESENTE. Informo que os vereadores: Fábio André de Souza Borriero e José Marcos Rodrigues de Oliveira faltaram por motivos particulares**. O vereador Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h52min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h53min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 18h56min. Correspondências: **Assunto:** Ofício nº 462/2025 - IC nº 1139.00001/2024 **. Requerente:** Ministério Público do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0471/2025. **Data:** 29/10/2025. **Assunto:** Ofício CGCWCR nº 22/2025 – TC – 13716/989/24-9. **Requerente:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0482/2025. **Data:** 30/10/2025. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 19h06min. **PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 57/2025 -** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 1.184.100,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS). Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 58/2025 -** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO IMPORTE DE R$ 19.694.308,01 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E UM CENTAVO). Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 59/2025 -** ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 45, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 27 DE ABRIL DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 60/2025 -** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 61/2025 -** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.605, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA ESTABELECER NOVAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 62/2025 -** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO IMPORTE DE R$481.126,93 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 63/2025 -** DÁ A DENOMINAÇÃO DE “VELÓRIOMUNICIPAL LINDA MUNHOZ BERTHE”, AO VELÓRIO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, LOCALIZADA EM FRENTE à ESTRADA ALFREDO STRABELLO, BAIRRO VILA OMIZOLLO. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de

Souza. **PROJETO DE LEI Nº 64/2025 -** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A CAMPANHA "NOVEMBRINHO AZUL", COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DE FATORES DE RISCO DE DOENÇAS NA VIDA ADULTA PARA MENINOS. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. **PROJETO DE LEI Nº 65/2025 -** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE E O DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore. **PROJETO DE LEI Nº 66/2025 -** ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE CRIOU O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM APOIO À AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 67/2025 -** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A CAMPANHA "OUTUBRINHO ROSA", COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DE FATORES DE RISCO DE DOENÇAS NA VIDA ADULTA PARA MENINAS. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 -** DISPÕE SOBRE REGRAS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. O Presidente informou que os projetos ficarão em pauta pelo tempo previsto no regimento interno. Em seguida o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura do requerimento de urgência às 19h02min: **Requerimentos**: Requerimento Nº 25/2025 – Assunto: Urgência – Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do regimento interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente sessão – 19ª Sessão Ordinária, de 10 de novembro de 2025: **PROJETO DE LEI Nº 62/2025 -** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO IMPORTE DE R$481.126,93 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). Autoria: Executivo Municipal. Então, o presidente colocou o requerimento em votação, sendo aprovado por 10 votos favoráveis e nenhum contrario, assim determinou que a matéria de que trata o requerimento fosse incluída na ordem do dia da presente sessão. Em seguida o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 19h03min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: **Nº 449/2025** – Indica para que sejam tomadas providencias para que determine a instalação de quiosques no Parque do Capivari. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 450/2025** – Indica para que sejam adotadas as necessárias providências para a realização de um estudo, visando à viabilização do "Multirão do Recadastramento do cartão cidadão", durante todo o período de recadastramento do referido cartão, com o intuito de oferecer apoio aos munícipes. **Autoria:** Vereador Clayton Roberto Finamore. **Nº 451/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias, providências, no sentido de realizar a troca de lâmpadas queimadas em poste de iluminação pública localizado na Rua Uva Niágara, em frente ao Nº 16 Jardim Vista Alegre. **Autoria:** Vereador Fabio Brito. **Nº 452/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providência, no sentido de realizar a troca de lâmpada na Rua da Boa Vista, em frente ao Nº 80 – Residencial Cavalli. **Autoria:** Vereador Fabio Brito. **Nº 453/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providência, no sentido de realizar a troca de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizado na Rua Mário Pereira Dutra, em frente ao Nº 81 – Residencial Burck. **Autoria:** Vereador Fabio Brito. **Nº 454/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providência, no sentido de que seja realizada a reinstalação do ponto de ônibus que foi retirada lateral da Creche do Monterrey, localizada na Av. Gualicho. **Autoria:** Vereador Fabio Brito. **Nº 455/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de que seja realizada a troca de lâmpada de LED queimada na Rua Guerino Furlan em frente ao Nº 385 – Colina São José. **Autoria:** Vereador Fabio Brito. **Nº 456/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar estudos na área localizada na Rua José Laércio Bevilacqua, bairro Santos Antonio, para a implantação de vagas de estacionamento em 45°. **Autoria:** Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska). **Nº 457/2025** – Indica que seja instituído, como atividade extracurricular, o ensino de artes marciais nas unidades de ensino da rede publica municipal. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 458/2025** – Indica que seja instituído o programa "Conhecendo a Prefeitura e o Fórum", como extensão do projeto já existente "Conhecendo a Câmara", promovido pela Câmara Municipal de Louveira, com o intuito de proporcionar às crianças da rede municipal de ensino a oportunidade de conhecer os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 459/2025** – Indica que seja realizado um rodizio com as frutas da estação na merenda escolar. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 460/2025** – Indica que sejam realizadas manutenções no banheiro adaptado para pessoas com deficiência (PCD) da Escola Municipal Vila Pasti. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Por conseguinte,** o **presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h04min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (19h05min) **ATA Nº 39/2025 -**

Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2025 – 29/10/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **dez** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao primeiro secretário que continuasse a leitura da ordem do dia. (19h05min) **ATA Nº 40/2025 -** Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2025 – 04/11/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **dez** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. (19h06min) **PROJETO DE LEI Nº 62/2025 -** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO IMPORTE DE R$481.126,93 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). Autoria: **Executivo Municipal**. Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, às 19h06min, os vereadores: Claudenildo Gomes da Cruz e Antonio Carlos Rodrigues de Souza fizeram uso da palavra, seguindo a sessão, o presidente o colocou em única votação, às 19h08min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto o presidente deu como projeto de lei **aprovado** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. (19h09min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025 -** AUTORIZA A CÂMARA DE LOUVEIRA A ADERIR A UMA PLATAFORMA DE BEM-ESTAR INTEGRAL PARA OS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Emenda: **01.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores fez uso da palavra, o presidente o colocou em única votação, às 19h09min o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de resolução foi **aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Dando continuidade a sessão, o presidente solicitou ao primeiro secretario que fizesse a leitura da emenda: (19h09min) **Emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 10/2025 –** Modificativa – O §1º, do artigo 3º, passa a viger com a seguinte redação: "Art. 3º ..... §1º Além da contrapartida, a Câmara subsidiará, integralmente, o ingresso à plataforma àqueles servidores que optarem, por escrito, pela adesão ao plano de bem-estar, nos termos do art. 2º, conforme estabelecido previamente em contrato. Louveira, 03 de novembro de 2025. **Autoria:** Claudenildo Gomes da Cruz e Gilberto Teixeira Barbosa. Justificativa: Emenda necessária para tornar o projeto de legal, econômico e eficiente. Colocado em única discussão, e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. Às 19h11min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a emenda foi **Aprovada** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o vereador Helio Rocha Oliveira requereu verbalmente que fosse dispensada a leitura da redação final, o presidente então colocou o requerimento verbal do nobre vereador em votação, sendo aprovado por 10 votos favoráveis e nenhum contrário. Então, o presidente deu como projeto de resolução aprovado com a emenda e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. (19h12min) **PROJETO DE LEI Nº 52/2025 -** DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA APARECIDA MAFALDA CACHOLI DE JESUS, A VIA PÚBLICA "F", EXISTENTE NO BAIRRO PAU A PIQUE I, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Autoria: **Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.** Quórum: **2/3 - qualificado.** Votação: **nominal.** Colocado em única discussão, às 19h12min, fez uso da palavra o vereador Claudenildo Gomes da Cruz, como mais nenhum dos vereadores quis discuti-lo, às 19h13min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a chamada nominal de cada vereador para que cada um pronunciasse seu voto. Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues): **a favor**, vereador Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção): **a favor**, vereador Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore)**: a favor**, vereador Clóvis Martins Faustino (Clóvis Martins): **a favor**, vereador Edvan Joaquim da Silva (Tabajara)**: a favor,** vereador Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero)**: ausente,** vereador Fábio Junio Sousa Brito (Fábio Brito)**: a favor,** vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska): **a favor**, vereador Hélio Rocha Oliveira (Hélinho): **a favor**, vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite)**: ausente**, vereador Juarez Custódio Junior (Juarez Muneiro): **a favor**, vereador Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar): **a favor**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon): **a favor**. Portanto, o **projeto de lei** foi **aprovado** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. E em razão do quórum necessário de no mínimo dois terços dos votos válidos desta casa para aprová-lo, o presidente, deu como projeto de lei **aprovado e** determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. (19h15min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2025 -** ALTERA A RESOLUÇÃO 9/2019, QUE CONCEDE, MENSALMENTE,

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Autoria: **Mesa Diretora**. Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores fez uso da palavra, o presidente o colocou em única votação, Às 19h15min o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de resolução foi **aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente deu como projeto de resolução aprovado e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. (19h16min) **PROJETO DE LEI Nº 37/2025 -** INSTITUI O USO DO CORDÃO DE FITAS COMO SÍMBOLO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS RARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Emenda: **01.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Claudenildo Gomes da Cruz e Leandro Lourençon, como mais nenhum vereador quis discuti-lo, o presidente o colocou em única votação. Às 19h09min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Dando continuidade a sessão, o presidente solicitou ao primeiro secretario que fizesse a leitura da emenda: (19h20min) **Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 37/2025 –** Aditiva – Acrescenta-se um parágrafo único, ao art. 2º, com a seguinte redação: "Art. 2º ..... **Parágrafo único**. O cordão de fitas deverá constar também o cartão cidadão emitido pelo município, como forma de identificação, inclusão e valorização das pessoas com doenças raras." Louveira, 03 de novembro de 2025. **Autoria:** Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Justificativa: A presente emenda visa inserir o símbolo das doenças raras no cartão cidadão, de maneira a identificar o portador de doenças raras para o tratamento prioritário. Colocado em única discussão, e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. Às 19h21min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a emenda foi **aprovada** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida, às 19h22min, o vereador Hélio Rocha Oliveira requereu verbalmente que fosse dispensada a leitura da redação final, o presidente então colocou o requerimento verbal do nobre vereador em votação, sendo aprovado por 10 votos favoráveis e nenhum contrário. Então, o presidente deu como projeto de lei aprovado com a emenda e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. (19h22min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2025 -** ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 4/2008, QUE AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA A INSTITUIR A GALERIA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores fez uso da palavra, o presidente o colocou em única votação, Às 19h23min o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de resolução foi **aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente deu como projeto de resolução aprovado e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou que o vereador Leandro Lourençon fizesse a leitura da moção de autoria dos vereadores: Leandro Lourençon, Clóvis Martins Faustino e Fábio André de Souza Borriero. (19h23min) **MOÇÃO Nº 28/2025 -** Moção de congratulações e aplausos a Valetes Burguer pelo 4º lugar no Ranking Hamburguer Perfeito 2025. Autoria: **Vereador Leandro Lourençon, Vereador Clóvis Martins Faustino e Fábio André de Souza Borriero.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocada em única discussão, às 19h28min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Leandro Lourençon, Clóvis Martins Faustino, Hélio Rocha Oliveira, Clayton Roberto Finamore, Gilberto Teixeira Barbosa e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h36min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **10** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. O presidente solicitou que o vereador Clóvis Martins Faustino fizesse a leitura da moção de sua autoria. (19h36min) **MOÇÃO Nº 30/2025 -** Moção de congratulações e aplausos aos atletas Maurício Marques e Nicolas Paiva Caldana pela vitória no campeonato de POWERLIFTING 2025. Autoria: **Vereador Clóvis Martins Faustino.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocada em única discussão, às 19h40min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Clóvis Martins Faustino, Leandro Lourençon, Júlio Cezar Correia da Silva, Hélio Rocha Oliveira e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h45min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **10** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h45min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Falaram na Tribuna os seguintes vereadores: Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) (19h46min) e Antonio Carlos Rodrigues de Souza (19h49min). **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo**

l i n k : **https://www.youtube.com/watch?v=e20qddCvTYQ**. O presidente convidou a todos para que, em posição de respeito, acompanhem a execução do hino do município às 20h01min, acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, **no dia 24 de novembro de 2025, segunda-feira, às 18h30min**, nesta Casa de Leis. Por fim, agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às vinte horas e dezenove minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: **https://www.youtube.com/watch?v=e20qddCvTYQ.::::**
::

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Leandro Lourençon
1º Secretário

Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

.....

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025
DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, às dezesseis horas e quatro minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, secretariado pelos nobres vereadores – Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva – 2ª secretário, realizou-se a **Décima Sexta sessão extraordinária do ano de 2025**. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: O presidente solicitou ao primeiro secretário para fizesse a chamada dos senhores vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- Presente**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Presente**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Presente**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Ausente**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Presente**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Presente**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Presente**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Presente**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Presente**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Ausente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Presente**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Presente**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Presente.** O presidente comunicou que como houve um número legal, então sob a proteção de Deus e em nome da comunidade louveirense iniciou os trabalhos da **17ª Sessão Extraordinária de 2025**. Dando Continuidade o presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação as 16h09min: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2025 - ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Presidente a Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, I, da LOM, c/c o art. 185, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2019), C O N V O C A os senhores Vereadores para a DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2025, às 16 horas, na sede da Câmara Municipal de Louveira, para deliberar exclusivamente sobre as matérias abaixo descritas: 1. PROJETO DE LEI Nº 60/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. 2. PROJETO DE LEI Nº 57/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 1.184.100,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS). Autoria: Executivo Municipal. 3. PROJETO DE LEI Nº 58/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO IMPORTE DE R$ 19.694.308,01 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E UM CENTAVO) NO ORÇAMENTO VIGENTE. Autoria: Executivo Municipal. 4. PROJETO DE LEI Nº 55/2025 - INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “PADRÃO NACIONAL” NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ALTERA A LEI Nº 2.182, DE 24 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. Louveira, 14 de novembro de 2025. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Em seguida, o Presidente solicitou ao primeiro secretário que desse início à ordem do dia ás 16h11min: 1. PROJETO DE LEI Nº 60/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica. Mensagem : 01. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra o seguinte vereador: (16h12min) Antonio Carlos Rodrigues. Como mais nenhum vereador fez uso da palavra, o presidente então o colocou em única votação. Às 16h13min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **Aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de lei aprovado. Em seguida, o presente solicitou ao primeiro secretário que lesse a mensagem ás 16h14min. Colocada em única discussão, como nenhum vereador quis discuti-la, então o presidente a colocou em única votação 16h15min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a mensagem foi **Aprovada** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O vereador Helio Rocha Oliveira pediu a palavra e em posse desta requereu que fosse dispensada a leitura da redação final, o presidente então colocou o requerimento em única votação, sendo aprovado por 10 votos favoráveis e nenhum contrário, Então, o presidente deu como Projeto de lei aprovado com a mensagem e determinou que fosse

expedido o autografo de leis para considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (16h16min): 2. PROJETO DE LEI Nº 57/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 1.184.100,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS). Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica. Colocado em única discussão, como nenhum vereador quis discuti-lo. O presidente então o colocou em única votação. Às 16h17min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **Aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de lei aprovado e determinou que fosse expedido o autografo de leis para considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (16h17min): 3. PROJETO DE LEI Nº 58/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO IMPORTE DE R$ 19.694.308,01 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E UM CENTAVO) NO ORÇAMENTO VIGENTE. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica. Colocado em única discussão, como nenhum vereador quis discuti-lo. O presidente então o colocou em única votação. Às 16h17min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **Aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de lei aprovado e determinou que fosse expedido o autografo de leis para considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (16h18min): 4. PROJETO DE LEI Nº 55/2025 -

INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “PADRÃO NACIONAL” NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ALTERA A LEI Nº 2.182, DE 24 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria absoluta. Votação: simbólica. Colocado em única discussão, como nenhum vereador quis discuti-lo. O presidente então o colocou em única votação. Às 16h19min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **Aprovado** por **10** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de lei aprovado e determinou que fosse expedido o autografo de leis para considerações do chefe do executivo. Em seguida, às 16h19min, convidou a todos para que em posição de respeito, acompanhassem o hino no município. Por fim, comunicou que tendo esgotada a matéria que foi objeto desta sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão extraordinária às 16h22min. A gravação na íntegra da presente sessão extraordinária se encontra gravada em DVD que será parte integrante desta ata::::::

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº29 /2025

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFESSORA ARIANA DELACORTE PELA SUA TRAJETÓRIA DE DEDICAÇÃO, AFETO E CONTRIBUIÇÃO À EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Apresento à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e com a devida dispensa das formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** à professora Ariana, em reconhecimento aos seus 28 anos de dedicação exemplar à educação pública municipal de Louveira, marcados pelo compromisso com a aprendizagem, o afeto e a formação de gerações de alunos da E.M.E.B. "José Odair Montelatto".

CONSIDERANDO que a professora Ariana iniciou sua trajetória na educação em fevereiro de 1998, aos 21 anos de idade, após aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Louveira, sendo desde então docente da E.M.E.B. "José Odair Montelatto", escola onde construiu uma carreira sólida e inspiradora;

CONSIDERANDO que, ao longo de quase três décadas, a homenageada lecionou para todas as séries do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, demonstrando amor pela profissão e especial paixão pela alfabetização, área na qual se especializou e à qual dedicou a maior parte de sua carreira, acompanhando com sensibilidade e técnica os primeiros passos das crianças no mundo da leitura e da escrita;

CONSIDERANDO que a professora Ariana concluiu o curso de Pedagogia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em 2005, tendo como tema de seu Trabalho de Conclusão de Curso "Afetividade e Aprendizagem: a influência do afeto na sala de aula", pesquisa que reflete sua prática pedagógica fundamentada no vínculo humano e na importância do afeto como elemento transformador da aprendizagem;

CONSIDERANDO que, durante sua trajetória, também exerceu a função de coordenadora pedagógica por três anos, demonstrando liderança,

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

responsabilidade e compromisso com a formação docente e a melhoria contínua da qualidade educacional no município;

CONSIDERANDO que seu trabalho é amplamente reconhecido pela comunidade escolar, pelos colegas de profissão e pelas famílias de seus alunos, sendo motivo de orgulho e gratidão para gerações de estudantes, inclusive filhos de ex-alunos, que continuam a vivenciar o impacto positivo de sua atuação como educadora;

CONSIDERANDO que a professora Ariana é exemplo vivo das palavras de Paulo Freire "Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção" frase que orienta sua prática diária e traduz sua visão humanista da educação;

CONSIDERANDO que a presente moção foi indicada pelo Sr. Guilhermino, pai de alunos da homenageada, como forma de expressar o reconhecimento e a gratidão de sua família e da comunidade escolar pelo trabalho ético, afetivo e transformador da professora Ariana;

CONSIDERANDO que, após 28 anos de dedicação ininterrupta à mesma unidade escolar, a professora Ariana se prepara para encerrar sua carreira com aposentadoria prevista para o ano de 2026, deixando um legado de amor, compromisso e excelência profissional;

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** à professora Ariana, como forma de reconhecimento público por sua inestimável contribuição à educação municipal de Louveira, pela formação de inúmeras gerações de alunos e pelo exemplo de dedicação, sensibilidade e amor à docência.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira (SP), 24 de novembro de 2025.

JUAREZ CUSTÓDIO JUNIOR
(JUAREZ MINEIRO)
VEREADOR

Moção /2025

Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO 031/2025

ASSUNTO: **APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO SRº FRANCINALDO LIMA DA SILVA, PELA TRAJETÓRIA DE DESTAQUE NA MÚSICA POPULAR NORDESTINA E CAIPIRA E PELO RELEVANTE TRABALHO CULTURAL DESENVOLVIDO EM LOUVEIRA**

A Câmara Municipal de Louveira, nos termos regimentais, apresenta a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao compositor **Francinaldo Lima da Silva**, conhecido artisticamente como **França**, pelo relevante trabalho cultural desenvolvido em Louveira e por sua trajetória de destaque na música popular nordestina e caipira.

Natural de **Teixeira, na Paraíba**, terra berço do repente brasileiro, França iniciou sua carreira artística em 1998, quando teve sua primeira composição gravada pela Banda de Forró **Flor da Pele**, da cidade de Patos/PB, ainda sob o pseudônimo de *Gordinho*. Desde então, suas obras foram interpretadas por artistas como **Adriana Maia (Corrinha)**, **Gê Maria** e também produzidas pelo renomado **Dorgival Dantas**, hoje reconhecido nacionalmente.

Em 2008, lançou o projeto solo **"Matiscura Forró Pé de Serra"**, gravado no Rio de Janeiro, com participações em programas televisivos de alcance nacional, como os apresentados por **Kleber Oliveira (TV Aparecida)** e **Eliane Camargo (Canal do Boi)**.

Vivendo há mais de duas décadas em São Paulo, França manteve viva a essência nordestina em suas composições, ao mesmo tempo em que incorporou elementos da **viola caipira**, símbolo da cultura paulista. Inspirado por grandes nomes como **Zé Ramalho, Elba Ramalho, Chico César, Jackson do Pandeiro** e **Luiz Gonzaga**, o artista alcançou um novo marco em sua carreira ao compor a moda de viola **"CIA Carris de Ferro"**, que resgata parte da história de Louveira e da antiga estrada de ferro Louveira-Itatiba.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

A canção nasceu de uma pesquisa realizada enquanto França exercia a função de **Diretor de Obras de Louveira**, em parceria com o então secretário de Obras, engenheiro **Ricardo Pissulin**, e contou ainda com a colaboração do historiador **Leandro Guidini**. Gravada em estúdio de Jundiaí, com a participação de integrantes do **Grupo Louveirense de Viola Caipira**, a música tornou-se um verdadeiro registro cultural sobre um importante capítulo da história local.

Diante de sua trajetória marcada por talento, dedicação e amor à cultura, esta Casa de Leis expressa seu **reconhecimento e admiração** ao compositor França, que tem contribuído de forma significativa para a preservação da memória e da identidade cultural de Louveira.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 24 de Novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador e Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

32

MOÇÃO N.º /2025

Assunto: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO.

Considerando que no dia 18 de novembro foi celebrado nacionalmente o dia do Conselheiro Tutelar cuja data também foi aprovada no calendário municipal de acordo com a Lei 2.202 de 14 de outubro de 2011 e Lei Federal nº 11.622/2007, e com a aprovação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990;

Considerando que com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em seu artigo 131 da Lei Federal 8069/90.

Considerando que, as atribuições legais dos Conselheiros Tutelares, previstas de forma detalhada no Artigo 136 do ECA, exigindo dedicação, preparo e elevado senso de responsabilidade social. Dentre as principais, destacamos: Atender crianças e adolescentes, bem como seus pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas nos Arts. 101 (medidas de proteção) e 129 (medidas pertinentes aos pais ou responsável). Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, zelando pelo pronto e efetivo atendimento das necessidades das crianças e adolescentes. Sempre que os direitos forem ameaçados ou violados (por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsável, ou em razão da própria conduta da criança/adolescente), o conselheiro em consonância com seu colegiado aplica medidas protetivas e faz encaminhamentos para atendimento especializado e inclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

em programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; Encaminha ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente. Expedindo também notificações e zelando pela execução de suas decisões.

Considerando que os Conselheiros Tutelares desempenham um papel de fundamental importância na proteção integral, atuando na defesa dos direitos e no enfrentamento de situações de ameaça ou violação de direitos.

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, **REQUEIRO** fique constando da ata da presente sessão legislativa Moção **de Congratulações e Aplausos aos CONSELHEIROS TUTELAR DE LOUVEIRA, a seguir: JOYCE CAVALCANTE LOPES, LIOCINA ANDREIA RIBEIRO LIMA, SAMUEL ALVES DE ANDRADE; SELMA DE SOUZA FERNANDES OLIVEIRA e TATIANE MAGALHÃES CARDOSO,** parabenizando-os pela data e pelos relevantes serviços prestados à população.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 24 de novembro de 2025.

Moção /2025
Página 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

Helio Rocha Oliveira
Vereador

Gilberto Piska
Vereador

Fabio Brito
Vereador

Fabio Borrieiro
Vereador

Clovis Faustino
Vereador

Clayton Finamore
Vereador

Juarez Mineiro
Vereador

Julio Cezar
Vereador

Kaká Rodrigues
Vereador

Leandro Lourençon
Vereador

Marquinhos do Leite
Vereador

Nildo Redenção
Vereador

Tabajara
Vereador

Moção /2025
Página 3 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 33 /2025

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EMPRESÁRIO APARECIDO MARTARELLO, EM RECONHECIMENTO À SUA TRAJETÓRIA DE VIDA E À RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Aparecido Martarello, conhecido carinhosamente como Cido Martarello, nasceu na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, em 12 de outubro de 1961, é casado com a senhora Maria Izildinha de Paula Martarello, pai de Robson Aleandro Martarello, Katia Kelli Martarello e de Heber Jodson Martarello (in memoriam), e avô de Maria Eduarda, Nathan e Antonella Tereza Martarello;

Desde jovem, Cido Martarello demonstrou curiosidade, determinação e espírito empreendedor, características que o acompanharam por toda a vida, e que, movido pelo desejo de conquistar novos horizontes, deixou sua terra natal e mudou-se para Louveira, onde iniciou sua trajetória profissional como aprendiz em uma empresa de serralheria, revelando desde então grande dedicação e talento;

Em 1982, impulsionado por sua visão empreendedora e pela vontade de transformar ideias em oportunidades, fundou a empresa Martarello, inicialmente uma modesta oficina, que com o tempo se consolidou como uma referência em soluções criativas e inovadoras no setor;

Sob sua liderança, a empresa Martarello expandiu seus serviços, tornando-se sinônimo de qualidade, confiança e excelência, atendendo não apenas clientes individuais, mas também grandes empresas, contribuindo significativamente para o fortalecimento do mercado local;

Considerando que, ao longo de sua trajetória, Cido Martarello sempre manteve o compromisso com o desenvolvimento humano, formando profissionais, gerando empregos e colaborando com o crescimento sustentável da cidade de Louveira;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Considerando que sua história é exemplo de superação, trabalho árduo e dedicação, inspirando novas gerações de empreendedores e reforçando os valores de ética, esforço e visão de futuro;

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **"MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EMPRESÁRIO APARECIDO MARTARELLO",** pelos relevantes serviços prestados, pela contribuição ao desenvolvimento econômico e social do município e pelo exemplo de perseverança e empreendedorismo".

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 24 de novembro de 2025.

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
(Julio Cezar)
Vereador

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 110/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando o registro de preço de ferramentas, no dia 08 de dezembro de 2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 24 de novembro de 2025. **PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA -** Secretária de Educação.

.....

Secretaria de Assistência Social

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2025.

(Ata nº 10/2025)

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas, realizou-se de forma presencial, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada à Rua Santo Lucato, nº 20, Jardim Vinte e Um de Março em Louveira/SP, a Reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira. Estavam presentes, pelo PODER PÚBLICO, os conselheiros Claudimir Veleiro, Lourival Barros dos Santos e, pela SOCIEDADE CIVIL, as conselheiras Cinara Aparecida dos Santos, Fabiana Cristina Lopes, Renata de Oliveira Costa, Therese Abdel Messih, além de Selma Fernandes Oliveira - Conselheira Tutelar. Roselaine de Souza Franciosi, Adriana Gabriella B. Macedo e Giulia Alves Cardoso, diretora e alunas do Grêmio Estudantil. Justificaram a ausência Daniela Aparecida Marinelli Lemos, Gisele M. Rodrigues Oliveira Câmara, Joel Bonetto e Lenita Scaramboni Cantinelli Sevillano. Pela Secretaria Executiva dos Conselhos, presente Julcileia Siqueira. A reunião teve inicio com a finalidade de ouvir e dialogar com representantes do Grêmio Estudantil da Escola Estadual Joaquim Antonio Ladeira, diante de demandas e situações relacionadas a conflitos escolares, episódios de violência e questões de bullying, bem como refletir sobre o papel da rede de proteção, da escola, da família e dos órgãos públicos no enfrentamento das problemáticas que afetam crianças e adolescentes no ambiente escolar e comunitário. No início dos trabalhos a diretora Rose esclareceu que o episódio ocorrido em agosto não se tratou de bullying, mas sim de situações de ofensas entre alunos, já devidamente acompanhadas pela equipe escolar e pelas famílias envolvidas, frisando que o termo bullying muitas vezes é usado de forma generalizada, o que pode gerar interpretações equivocadas. Ressaltou ainda os desafios pedagógicos enfrentados com as turmas de sexto ano, compostas por crianças em transição da rede municipal para a estadual, o que levou a direção da escola a se reunir com a Secretaria de Educação de Louveira para elaborar estratégias que visam uma transição mais eficaz, atendendo ao conteúdo programático de forma adequada para os alunos do 6º ano, considerando as particularidades do processo de adaptação e eventuais lacunas no aprendizado. Entre as sugestões discutidas, destacaram-se a realização de reuniões com os pais, apresentação da escola e visitas dos alunos antes do início do ano letivo. Apontou também situações envolvendo estudantes do ensino médio, cujas atitudes de vandalismo, desrespeito a professores e funcionários e resistência às sanções aplicadas têm comprometido o bom andamento das atividades escolares. Relatou ainda a dificuldade de diálogo com alguns pais e responsáveis, que frequentemente não reconhecem a gravidade das situações e, muitas vezes, defendem comportamentos inadequados de seus filhos, o que reforça a necessidade de maior corresponsabilidade familiar. Destacou que a escola, dentro de suas limitações estruturais e de pessoal, tem buscado estratégias para minimizar os conflitos. Os conselheiros reforçaram que a responsabilidade pelo enfrentamento das situações não pode recair exclusivamente sobre a escola, sendo essencial a atuação integrada da rede de proteção do município que precisa ser mais atuante e presente, citando a necessidade de maior articulação com CRAS, Secretaria de Educação, Saúde, Cultura e demais políticas públicas. Apontou-se a relevância de projetos sociais, culturais e esportivos que ocupem o tempo dos adolescentes fora do horário escolar, a importância de políticas

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – Fone: 3878-4473
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

públicas consistentes e de ações preventivas que envolvam tanto alunos quanto famílias. Houve ainda menção à necessidade de capacitação continuada dos professores para lidar com conflitos, de valorização do diálogo, de estratégias de escuta e de medidas de responsabilização que não apenas punam, mas que promovam reflexão e transformação de condutas. As representantes do Grêmio Estudantil relataram que, apesar das dificuldades, buscam promover ações positivas na escola, cita um evento recente, a realização de gincana que envolveu alunos de diferentes turnos, inclusive do período noturno, trazendo momentos de integração, lazer e fortalecimento de vínculos, ressaltando a importância de que a escola seja percebida como espaço seguro. No entanto, as alunas do Grêmio Estudantil também apontaram as limitações impostas pela carga de obrigações tecnológicas, que têm dificultado a implementação de mais ações de engajamento. Segundo elas, a rotina escolar, repleta de provas, atividades e projetos, tem sido extremamente sobrecarregada, deixando pouco tempo para a organização de atividades que favoreçam a convivência e o envolvimento dos alunos nas questões escolares. Também é destacada de forma muito positiva, como medida preventiva, a importância da restrição ao uso de celulares nas dependências escolares. Durante os debates, foi lembrada a proposta de inclusão de uma cadeira para o Grêmio Estudantil na composição do CMDCA a partir da próxima eleição, em conformidade com a reformulação prevista no projeto de lei de adequação ao CONANDA, de forma a assegurar representação juvenil no conselho e ampliar o espaço de escuta e de participação ativa dos estudantes. Therese comentou a ausência de secretarias estratégicas do poder público, como Educação, Saúde, Assistência Social nesse momento importante de discussão. O Conselheiro Veleiro irá verificar a possibilidade de agendar visitas ao Quartel em Jundiaí e como articular a ida dos adolescentes quanto à disponibilidade de transporte. Algumas sugestões foram levantadas como a abertura da quadra nos finais de semana, mas necessita verificar quem seriam os responsáveis por acompanhar esse turno na escola, essa é uma das propostas que ficaram para serem amadurecidas. O CMDCA ficou de agendar uma nova reunião com as Gremistas para que elas tragam sugestões para serem discutidas entre os alunos e o CMDCA. Sem mais para o momento, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Julcileia Siqueira, redigi a respectiva ata, que segue assinada por mim e pela Vice Presidente do CMDCA, Cinara Aparecida dos Santos.

gov.br Documento assinado digitalmente
CINARA APARECIDA SEVERINO DOS SANTOS
Data: 19/11/2025 10:42:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – Fone: 3878-4473
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025.

(Ata nº 11/2025)

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, em segunda chamada, realizou-se de forma presencial, na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Santo Lucato, nº 20, Jardim Vinte e Um de Março em Louveira/SP, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira. Estavam presentes, pelo PODER PÚBLICO, os conselheiros Claudimir Veleiro, Dauanda Luzia B. Nascimento, Gisele M. Rodrigues Oliveira Câmara, Joel Bonetto, Lenita Scaramboni Cantinelli Sevillano e, pela SOCIEDADE CIVIL, as conselheiras Cinara Santos, Marbene G. Lima, Renata de Oliveira Costa e Therese Abdel Messih, além de Luzia Marques dos Santos Cecato, Margareth Maria A. Wolf, Maria Alves Cardeal. Justificaram a ausência Daniela Aparecida Marinelli Lemos, Fabiana Cristina Lopes e Rosana Aparecida Omizollo. Pela Secretaria Executiva dos Conselhos, presente Julcileia Siqueira. A reunião iniciou-se com a apreciação da ata numero 9 do dia 17 de setembro, a qual foi aprovada sem observações. Na sequência, foi apresentada a pauta sobre a capacitação dos conselheiros tutelares suplentes, destacando-se que atualmente não há nenhum suplente capacitado e que o Ministério Público já cobrou providências quanto à realização dessa formação. O Conselho deliberou sobre o envio à Secretaria de Assistência Social de sugestão de datas para realização da capacitação, que deverá ter carga horária total de doze horas, distribuídas em dois dias, preferencialmente na última semana de janeiro, a fim de viabilizar a contratação do curso. Ficou definido que será feita nova consulta formal aos suplentes eleitos para confirmar o interesse em participar, com registro por escrito dos que não desejarem. Em seguida, passou-se à explanação sobre a reunião extraordinário do dia 01 de outubro, com a presença da Diretora e das gremistas da Escola Estadual Professor Joaquim Antonio Ladeira, onde foi discutido o caso recente de violência envolvendo estudantes. A diretora da escola relatou que o fato não se tratou de *bullying*, mas de um desentendimento entre alunos, destacando a dificuldade enfrentada com turmas do sexto ano, marcadas por defasagem de aprendizado e comportamento, especialmente entre estudantes que vivenciaram o período de alfabetização durante a pandemia. Conselheiros relataram preocupações semelhantes observadas em outras escolas e projetos, citando casos de desrespeito e indisciplina, o que evidencia desafios no processo educativo e no relacionamento entre alunos e professores. O CMDCA deliberou que futuras reuniões com os grêmios estudantis deverão ocorrer preferencialmente somente com a presença dos gremistas, com o objetivo de garantir autonomia e protagonismo juvenil, reforçando a proposta de inclusão de representantes dos grêmios no Conselho. Também foi proposta uma nova reunião extraordinária com as adolescentes do Grêmio da Escola Estadual Professor Joaquim Antonio Ladeira, para ouvir suas demandas e ideias sobre atividades voltadas ao público jovem, após conversas dentro do grupo do Grêmio das escolas Estaduais de Louveira, inclusive com articulação junto a outras secretarias e projetos como o Serviço de Convivência. Definiu-se que o convite seja pensado prioritariamente para os estudantes, valorizando sua autonomia e participação, sem que haja obrigatoriedade de acompanhamento da direção escolar. Em prosseguimento, foi relatado um caso ocorrido na Escola CEIL, onde dois alunos do quinto ano agrediram um estudante mais novo no banheiro destinado às crianças menores. A direção aplicou suspensão de cinco dias aos agressores, e

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – Fone: 3878-4473
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

o pai do aluno agredido encaminhou reclamação formal solicitando providências. Após análise, o Conselho considerou adequadas as medidas tomadas pela escola. Em seguida, tratou-se da indicação de representante do CMDCA para o Conselho Municipal de Saúde, deliberado o envio da indicação da Cinara. Passou-se, então, à análise de ofício recebido do Ministério Público solicitando atualização da Lei nº 2376, que dispõe sobre o Conselho Eleitoral e o CMDCA, informando-se que o projeto de reformulação já foi aprovado pelo Conselho e está em tramitação nas secretarias competentes, devendo posteriormente seguir para o jurídico e, após parecer, para a Câmara Municipal. Também foi discutida a situação do Plano Municipal da Infância e Adolescência (PMIA), verificando-se que nem todas as secretarias encaminharam suas respostas às metas e ações propostas. Foi ainda informado que o caso da Entidade CIELO, envolvendo criança com deficiência, foi encaminhado também ao Conselho da Pessoa com Deficiência, que solicitou reunião com a Secretaria de Assistência Social, o CREAS e o Conselho Tutelar, sendo o tema acompanhado pela Rede Ciranda para melhor articulação das ações de proteção. Encerradas as pautas, agradeceu-se a presença de todos os conselheiros, ficando definida a próxima reunião extraordinária para o dia 13 de novembro de 2025, às 15h. Sem mais para o momento, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Julcileia Siqueira, redigi a respectiva ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente do CMDCA, Joel Bonetto.

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – Fone: 3878-4473
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO
Imposição de Penalidade – Advertência

Processo n° 10567/2025
AIIPA n° 029/2025
Data: 14/11/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Nome: Braskort Abrasivos LTDA
CNPJ Nº: 38947347000119
Logradouro: Estrada da Boiada, nº 1.000 – Vila Formosa – Louveira/SP

DESCRIÇÃO

Queima de resíduos vegetais e obstrução à fiscalização ambiental

ENQUADRAMENTO

Incisos XVII e XIX, Art. 50º, do Decreto Municipal nº 5.164/2019
Art. 1° e parágrafo único da Lei Municipal 2.414/2015
Art. 69 da Lei nº 9.605/1998

IRREGULARIDADES

IMPONHO AO INFRATOR NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 54 DO DECRETO MUNICIPAL 5.164/2019 A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O INFRATOR PODERÁ INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTE.

UNIDADE EMITENTE
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
NOME: LÍVIA ROCHA BARBOSA BARRETO
SECRETÁRIA DE GESTÃO AMBIENTAL

_____
ASSINATURA

CIÊNCIA DO INFRATOR

Nome:
Data:
Assinatura _____

Assinado digitalmente por LIVIA ROCHA BARBOSA BARRETO. Data: 17/11/2025 14:10
Código: 9481b917-9c66-407c-8627-f6c5c391b229

Prefeitura de Louveira • louveira.sp.gov.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP 13293-272

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2025

DATA
12/11/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME: Thiago Caldana
CPF/CNPJ: 10.962.940/0001-15
LOGRADOURO: Rua Catharina Calssavara Caldana, 920 – Leitão - Louveira/SP

ATIVIDADE

CNAE A-0155-5/05 - Produção de ovos de aves

ENQUADRAMENTO

Inciso X, art. 50 do Decreto Municipal nº 5.164/2019 – "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade."

EXIGÊNCIAS

Fica o responsável notificado, nos termos da legislação ambiental vigente, a cessar imediatamente o descarte de ovos na rede pública de esgoto e a apresentar a esta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma alternativa adequada para o descarte dos resíduos. Deverá também protocolar processo administrativo junto à Secretaria de Água e Esgoto da Prefeitura, visando à adequação da fossa existente na propriedade no mesmo prazo citado, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas.

LÍVIA ROCHA BARBOSA BARRETO
SECRETÁRIA DE GESTÃO AMBIENTAL

CIÊNCIA DO INFRATOR

DATA:
NOME:

ASSINATURA

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP. 13293-272

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 10632/2025 Data de Protocolo: 14/11/2025

CEVS: 352730601-960-000247-1-6 Data de Validade: 17/11/2026

Razão Social: BOSS BARBERX LTDA CNPJ/CPF: 62.492.245/0001-30

Endereço: Avenida Paulo Prado, 10 esquina com Avenida Ricieri Chiquetto

Jardim Santo Antônio Município: Louveira CEP: 13294-416 UF: SP

Resp. Legal: VICTOR LOPES DA SILVA CPF: 35378411831

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6901/2025 Data de Protocolo: 08/09/2025

CEVS: 352730601-561-000298-1-5 Data de Validade: 17/11/2026

Razão Social: NATALIA ANDREIA LOURENÇÃO ME CNPJ/CPF: 02.799.769/0001-47 Endereço: Armando Steck, 178 sala 04 Centro Município: Louveira CEP: 13290-003 UF: SP

Resp. Legal: NATÁLIA ANDREIA LOURENÇÃO CPF: 33141567824

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1949/2025-1 Data de Protocolo: 24/11/2025

CEVS: 352730601-863-000358-1-5 CEVS: 352730601-863-000359-1-2

Razão Social: ODONTOLOGIA DELCOL LTDA CNPJ/CPF: 59.631.115/0001-27

Endereço: Rua Antônio Chicalhoni, 360 Jardim Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13294-428 UF: SP

Resp. Legal: FELIPE DELCOL DE OLIVEIRA CPF: 01623381630

Resp. Técnico: FELIPE DELCOL DE OLIVEIRA CPF: 01623381630

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115116 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1949/2025-1 Data de Protocolo: 24/11/2025

CEVS: 352730601-863-000358-1-5 CEVS: 352730601-863-000359-1-2

Razão Social: ODONTOLOGIA DELCOL LTDA CNPJ/CPF: 59.631.115/0001-27

Endereço: Rua Antônio Chicalhoni, 360 Jardim Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13294-428 UF: SP

Resp. Legal: FELIPE DELCOL DE OLIVEIRA CPF: 01623381630

Resp. Técnico: FELIPE DELCOL DE OLIVEIRA CPF: 01623381630

Resp. Técnico: JULIANA REIS NASCIMENTO CPF: 07298168690

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:120133 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1426/2006-40 Data de Protocolo: 22/09/2025

CEVS: 352730601-863-000049-1-0 Data de Validade: 08/10/2026

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Antônio Schiamanna, 208 Vila Nova Município: Louveira CEP: 13290-000

UF: SP

Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830

Resp. Técnico: MAURI FRANCO SENISE JUNIOR CPF: 32646956851

CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:130153 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5287/2022-3 Data de Protocolo: 29/10/2025

CEVS: 352730601-561-000445-1-2 Data de Validade: 29/10/2026

Razão Social: BELLA PIZZA LOUVEIRA LTDA CNPJ/CPF: 13.619.118/0001-44

Endereço: Rua das Orquídeas, 195 Jardim Primavera Município: Louveira CEP: 13294-330

UF: SP

Resp. Legal: FABIO JUNIO SILVA CPF: 35488586865

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4822/2023-2 Data de Protocolo: 30/10/2025

CEVS: 352730601-222-000004-1-8 Data de Validade: 31/10/2026

Razão Social: IBTEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 27.702.400/0001-03

Endereço: Rua Francisco Steck, 375 Capivari Município: Louveira CEP: 13290-236 UF: SP

Resp. Legal: VICTOR AGUSTIN BASSO CPF: 23278794850

Resp. Técnico: LEONARDO AUGUSTO BALDASSO CPF: 33361760852

CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:214405 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....